



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5800/MAP – 08 Julho 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3164/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3178 de 06 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete
de S. Exa. o Ministro dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Of. 3178	06-07-2010
		Proc. 713/2010	040.05.06
		Reg. 4420/2010	

Assunto: Pergunta n.º 3164/XI/(1ª) – Reforço dos Meios do SEF nos Açores

Em resposta à pergunta acima identificada, dos Senhores Deputados João Bosco Mota Amaral e Joaquim Ponte, solicitando informações sobre os Meios do SEF e tráfego marítimo no Grupo Ocidental do Arquipélago dos Açores, cumpre esclarecer o seguinte:

1. Os Açores contam com seis postos de fronteira, sendo três postos de fronteira aérea (Ponta Delgada, Santa Maria e Lajes) e os outros três postos de fronteira marítima (Ponta Delgada, Angra do Heroísmo/Praia da Vitoria e Horta).
2. A realidade dos Açores comporta pois estes seis postos de passagem de fronteiras externas, tal como definidas pelo Regulamento (CE) n.º 526/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen).
3. A colocação de pessoal nas Direcções Regionais do SEF obedeceu a critérios rigorosos de ponderação do volume de trabalho existente, de modo a permitir que o Serviço, com os efectivos de que dispõe, se encontrasse em condições de desempenhar cabalmente as funções que por lei lhe estão atribuídas, em todo o território nacional.
4. Neste sentido, as actividades do SEF na Direcção Regional dos Açores são asseguradas por um total de 33 efectivos da carreira de investigação e fiscalização do SEF (CIF/SEF) – 1 inspector superior, 2 inspectores, 2 inspectores-adjuntos principais e 28 inspectores-adjuntos, vigorando o regime de gestão flexível e integrada.
5. Este regime de gestão, previsto no Regulamento de Colocações e Transferências do pessoal da CIF/SEF, permite ao Director Regional dos Açores a afectação do pessoal às unidades orgânicas que funcionam em gestão integrada naquele arquipélago. Os meios



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

humanos disponíveis são os adequados ao cumprimento das competências do SEF na Região Autónoma dos Açores.

6. Acresce que todos os postos de fronteira nacionais dispõem de um plano de contingência para os meses de verão (Julho, Agosto e Setembro), ajustando o efectivo do SEF em cada posto de fronteira ao movimento de cidadãos previsto.
7. Quanto à vigilância da costa açoriana, esta é assegurada pelo SEF, pela GNR e pela Polícia Marítima, o que permite assegurar uma adequada vigilância marítima no arquipélago.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

A. J. Coelho dos Santos

LRS/PC